

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PR 21/2010

Trata-se de Projeto de Resolução que “Dispõe sobre a adaptação da jornada de trabalho de servidor da Câmara Municipal com deficiência ou mobilidade reduzida e dá outras providências”, de autoria da Mesa Diretora.

A matéria versa sobre organização administrativa do Poder Legislativo local (*interna corporis*), cuja competência **privativa** está prevista nos arts. 51, IV e 52, XIII, da CF, que, por simetria, aplicam-se às Câmaras Municipais, que detém autonomia política-administrativa.

A Lei Orgânica do Município, ao seu turno, estabelece sobre a competência desta Casa Legislativa o seguinte:

“Art. 34. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

VII – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;”

O projeto é da iniciativa exclusiva da Mesa Diretora, dispondo a Lei Orgânica do Município que:

“Art. 22. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I – tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;”

Igualmente reza o art. 20, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, no que se refere à iniciativa da proposição:

“Art. 20. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I – tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;”

Nada a opor sob o aspecto legal.
Sorocaba, 28 de outubro de 2010.

Andréa Gianelli Ludovico
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De Acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Consultora Jurídica